

ESTATUTO

DA

SOCIETÀ ITALIANA

DI SANTOS

RTDCPJ Santos
Microfilms n.º

... 60704

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA SOCIETÀ ITALIANA DI SANTOS
Fundada em 1897

Sede

Avenida Ana Costa, 311

(Prédio Próprio) – Santos

Estado de São Paulo – Brasil

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

60704

[Handwritten signature]

CAPÍTULO I


Constituição e Finalidades

Art. 1º – A **Società Italiana di Santos** é uma associação não governamental, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, destinada ao fomento da cultura italiana, com Sede à Avenida Ana Costa, n 311, em Santos, Estado de São Paulo, fundada em 22 de agosto de 1897, denominada anteriormente *Società Italiana Di Beneficenza*, alterada conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 22 de novembro de 1975, e reger-se-á pelo presente estatuto e tem por finalidades a promoção da união dos italianos e descendentes e a dos simpatizantes de qualquer origem com afinidades culturais com a Itália, bem como a amizade entre a Itália e o Brasil, por meio de conferências, seminários, palestras, eventos em geral, comemorações de datas religiosas e cívicas, fatos gloriosos e importantes da vida nacional italiana, organizando manifestações culturais, artísticas e recreativas.



CAPÍTULO II

Dos Sócios



Art. 2º. - A **Società Italiana di Santos** constituir-se-á de sócios das seguintes categorias:

I – Contribuintes

II - Honorários

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

60704

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

Art. 3º. - CONTRIBUINTES – São as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, admitidas por deliberação da Diretoria, obrigadas ao pagamento de contribuição mensal por ela fixada.

Art. 4º. - HONORÁRIOS – São as pessoas físicas ou jurídicas, às quais forem conferidos títulos como prova de reconhecimento e distinção por serviços de grande relevância prestados à Entidade ou por sua importância social, notoriedade e reputação, isentas de qualquer contribuição, ônus ou encargo.

CAPÍTULO III

Da Admissão dos Sócios

Art. 5º. – Somente serão admitidos como sócios contribuintes da **Sociedade Italiana Di Santos** os cidadãos maiores de 18 anos.

Art. 6º. – A admissão de sócio contribuinte far-se-á por proposta 2 (dois) sócios quites com a tesouraria.

Art. 7º. – Recebida a proposta, a Secretaria a encaminhará à Diretoria, para aceitação ou recusa.

RTDCP/J Santos
Microfilme n.º

60704

RTDCP/J SANTOS
PRENOTADO

Art. 8º. – A concessão do título de Sócios Honorário poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria que, por maioria de votos, deliberará.

CAPÍTULO IV

Do Pagamento das Mensalidades

Art. 9º. – Todos os sócios, sem distinção, são obrigados ao pagamento das mensalidades.

Art. 10 - As mensalidades devidas pelos sócios serão pagas adiantadamente, sendo exigidas a partir do primeiro dia de cada mês.

Art. 11 - É facultado à diretoria aumentar ou diminuir o valor das mensalidades ou contribuições quando julgar oportuno.

Art. 12 - O sócio que deixar de pagar as mensalidades por 3 (três) meses consecutivos, ou 4 (quatro) meses alternados, sem motivo justificado, poderá ser eliminado do quadro social.

Parágrafo único – O pagamento das mensalidades em atraso devidas implicará a readmissão automática do associado, independentemente de qualquer formalidade.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

60704

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Sócios

Art. 13 - São direitos conferidos a todos os sócios contribuintes:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, deliberando, votando e sendo votado, na forma do presente estatuto;

II - Apresentar propostas, indicações e tudo que disser interesse à sociedade;

III - Frequentar as reuniões sociais e culturais promovidas pela Sociedade, bem como as atividades em geral;

Parágrafo único - Para gozar integralmente dos direitos estatutários, o sócio deverá estar quite com o pagamento de sua mensalidade ou outra qualquer obrigação devida à Tesouraria.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres dos Sócios

Art. 14 - São deveres dos sócios:

I- Pagar pontualmente suas mensalidades;

II- Observar as disposições do presente Estatuto, do Regulamento interno da Sociedade, as portarias, circulares e demais deliberações da Diretoria;

Art. 15 - O sócio que infringir as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, regulamentos, portarias, circulares, e demais deliberações da Diretoria, será punido, conforme a natureza e a gravidade da falta, com as penas de:

- I-** Advertência escrita;
- II-** Suspensão;
- III-** Eliminação do quadro social.

Art. 16 - As penas **previstas prescritas** no artigo anterior **serão** aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único- Da decisão da Diretoria, o sócio punido poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, convocada no para reunir-se em prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do recurso.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social – Receitas e Despesas

Art. 17 - O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis e móveis, havidos por compra, doação, permuta ou qualquer outro meio de direito.

Art. 18 - Os sócios não têm qualquer responsabilidade pelos encargos e obrigações assumidas pela Sociedade, nem respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 19 - O ano financeiro da Sociedade corresponde ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20 - A Diretoria organizará e manterá atualizado o registro e as demonstrações contábeis e financeiras das atividades da Sociedade.

Art. 21 - Dentro em 120 (cento e vinte) dias do encerramento do ano financeiro, a Diretoria fará afixar, na sede social, do respectivo balanço na sede social, para conhecimento dos sócios.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos da Sociedade

Art. 22 - São órgãos da Sociedade:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios que estejam quites com o pagamento de sua mensalidade ou outra qualquer obrigação devida à Tesouraria.

RTDOPJ Santos
Microfilme n.º

60704

[Handwritten signature]

Art.24 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de maio de cada ano, para o fim de:

I - Tomar conhecimento do relatório de atividades e de prestação de contas anual, apresentado pela diretoria;

II - Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente, e o Conselho fiscal, e respectivos Suplentes, imediatamente após a eleição, quando a reunião coincidir com ano de eleições.

Parágrafo único - Não sendo possível à Assembléia Geral esgotar a ordem do dia, designar-se-à sessão de continuação para dentro em 7 (sete) dias.

Art. 25 - As convocações da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente da Diretoria, mediante edital publicado pela imprensa, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e 3 (três) dias de publicação.

§1º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Destituir os diretores eleitos;

II - Alterar o estatuto.

Art. 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

60704

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

Parágrafo único: a alteração do Estatuto deverá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, formada especificamente para este fim.

Art. 27 - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 28 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria.

§1º - Escolhido um sócio para dirigir os trabalhos da Mesa, este solicitará à Assembléia a indicação de 2 (dois) sócios, para servirem de Secretários e outros 2 (dois), para servirem de escrutinadores, quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária.

§2º - As votações, serão realizadas mediante escrutínio secreto, votação nominal ou aclamação, pela maioria simples dos presentes à Assembleia.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção II
Da Diretoria

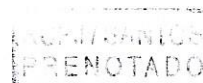


20 TABELIAO DE NOTAS
DE SANTOS
Rua Azevedo Sodre, 152
Santos - SP
Fone: (13) 3289-5009

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

60704

20 TABELIAO DE NOTAS
DE SANTOS
Rua Azevedo Sodre, 152
Santos - SP
Fone: (13) 3289-5009
Válido somente com o selo de Autenticidade P/aut. R\$ 3,50
127 19 Santos, 2 JAN, 2019
Autenticado em presente cópia reprográfica,
Conte original a mim apresentado,
do ... fé.



Art. 30 - A Diretoria será escolhida pelo Presidente eleito e, composta de sócios, obedecerá a seguinte constituição:

- I - 1 (um) Secretário Geral
- II - 1 (um) Primeiro Secretário
- III - 1 (um) Tesoureiro Geral
- IV - 1 (um) Primeiro Tesoureiro
- V - 1 (um) Diretor de Patrimônio e de Sede
- VI - 1 (um) Diretor Social
- VII - 1 (um) Diretor Jurídico
- VIII - 1 (um) Diretor Artístico e Cultural

§ 1º - O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos dentre os sócios descendentes de italianos ou, em não os havendo interessados, dentre os demais sócios.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, deverão contar, pelo menos, de 2 (dois) anos de admissão ao quadro de sócios

§ 3º - Verificando-se empate entre 2(dois) ou mais chapas, será declarada vencedora a que tiver o candidato a Presidente mais antigo como sócio e, persistindo ainda o empate, a que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º - O mandato será de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

RTDCPJ Santos
Microfilm n.º

60704

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

§ 5º- O pedido de demissão do Presidente será apresentado ao Presidente do Conselho Fiscal, que convocará a Assembléia Geral para deliberar no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 6º - A destituição do Presidente ou do Vice-Presidente dar-se-á pela prática de falta grave, apurada em Inquérito Administrativo, instaurado por iniciativa do Conselho Fiscal, e julgado pela Assembléia Geral, convocada e instalada pelo Presidente do Conselho.

§ 7º - Nos casos de demissão ou destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente ou o Presidente do Conselho Fiscal, conforme o caso ou, no seu impedimento, o membro do Conselho mais idoso, até a realização da Assembleia Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger e empossar o sucessor ou sucessores.

§ 8º - A Sociedade será administrada e representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente.

Art.31 - O Presidente, o Vice-Presidente, e os membros da Diretoria não poderão receber qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados em razão de suas funções, mas poderão ser remunerados por serviços profissionais especializados.

Art. 32 - Cabe à Diretoria dirigir e administrar a Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento, as Portarias, as Circulares e demais deliberações que haja

por bem tomar, assim como as deliberações da Assembléia Geral e todas as medidas necessárias para o cumprimento das finalidades da Sociedade.

Art. 33 – Ao Presidente compete:

I - Providenciar o cumprimento de todas as obrigações da Sociedade em atendimento às determinações e dispositivos legais;

II - Despachar expediente, rubricar os livros oficiais da Sociedade e os documentos relativos às despesas efetuadas;

III - Autorizar as despesas e sua liquidação, assinando com o Tesoureiro Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando juntamente com o Secretário Geral a respectiva ata;

V - Resolver, em caso de urgência assunto referente à administração da Sociedade, dando ciência à Diretoria na primeira sessão;

VI - Submeter anualmente à apreciação do Conselho Fiscal, toda a documentação e balancetes da Tesouraria;

VII - Assinar ajustes e contratos em que a Sociedade for parte, obtendo, se necessário a aprovação da Diretoria;

VIII - Fornecer graciosamente ingressos, permanentes ou convites para que terceiros não sócios, venham a tomar parte em reuniões e festas sociais ou culturais da sociedade;

Art. 34- Compete ao Vice-Presidente prestar auxílio ao Presidente e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

60704

RTDCPJ/SANTOS
PRENOTADO

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 35- O Conselho Fiscal será composta de 3 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato por 2 (anos), podendo ser reeleitos uma vez.


Art. 36 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar os suplentes quando necessário.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os registros contábeis, relatórios e balancetes da Sociedade;

II - emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais;

III - manifestar-se sobre o orçamento elaborado pela Diretoria;

 **Art. 38** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados em razão de suas funções.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 39 - São cores da Sociedade o verde, o branco e o vermelho.

RTDCP, J Santos
Microfilme n.º

60704



Art. 40 - São símbolos da Sociedade: 1) A Loba amamentando Rômulo e Remo; 2) A Cruz de Savóia; 3) A Águia.

Art. 41 - A sede social será mantida aberta nos dias e horários fixados pela Diretoria, divulgados aos associados pelos meios usuais.

Art. 42 - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá promover competições e instituir prêmios, com nomes de cidadãos italianos destacados na história, relativamente à promoção da cultura italiana em todos os campos: histórico, acadêmico, turístico, gastronômico, artístico, religioso e outros.

Art. 43 - A Sociedade só será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único - Decidida a dissolução, será nomeado um Conselho Liquidante para realização do Ativo, pagamento do Passivo e doação do saldo, eventualmente apurado, para uma ou mais instituições de caridade da cidade de Santos, escolhidas pela Assembléia.

Art. 44 - O presente Estatuto só poderá ser reformado após decorridos 2 (dois) anos de sua vigência, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada

SEGURO
TABELIAO
DE NOTAS
SANTOS-SP
Claudia Alves
Gimenez
Escritora

para esse fim, com quórum mínimo da metade mais um dos sócios.

Art. 45 - É considerado Presidente de Honra da Societá Italiana Di Santos, a maior autoridade consular italiana em Santos.

Art. 46 - Todos os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, de acordo com as respectivas competências.

Art. 47 - O presente estatuto revoga o anterior e todas as disposições em contrário.

Maria Isabel Porco

Maria Isabel Porco
Presidente

2º TABELIAO DE NOTAS - SP

Jober Dos Santos Daltoé
Secretário Geral

2º TABELIAO DE NOTAS - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
Título prenotado e não registrado
sob o nº. 75701

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

60704

2º Tabelião de Notas de Santos
Rua Azevedo Sodré, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel./Fax: (13) 3289-5009
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOBER DOS SANTOS DALTOÉ,
MARIA ISABEL PORCO. Dou fe.
SANTOS - SP, 08/05/2018. Em test. da verdade.
ANA CLÁUBIA ALVES DA SILVA GIMENEZ - ESCRIVENTA
Reg: 4856485350484958495148574855 Unitario: 5,99 Total:R\$ 11,98
** VALIDO SOLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **
- VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS -

FIRMA 2
0955A A 0024359
Ana Cláudia Alves da Silva Gimenez
Escritora



Società Italiana di Santos

Fundada em 22 de agosto de 1897

Declarada de Utilidade Pública – Lei nº 2527

Avenida Ana Costa, 311 – Cobertura

11060-001 – Santos - SP

Telefone: + 55 13 3222-9585

Site: <https://www.facebook.com/societaitalianadisantos/>

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SOCIETÀ ITALIANA DI SANTOS

CNPJ 58.249.111/0001-96

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2023, às 18:00 (dezoito) em primeira chamada e às 18:30 (dezoito e trinta) horas a segunda chamada, em sua sede social, à Avenida Ana Costa, número 311, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da Società Italiana di Santos, conforme edital de convocação publicado no jornal “A Tribuna”, de Santos, nos dias 14, 15 e 16 de maio, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Leitura e aprovação da ata anterior; e II – Apresentação de propostas para alteração do estatuto, deliberação e votação, nos termos do Art. 25, parágrafo primeiro, inciso II c/c Art. 26 do estatuto vigente. Abrindo os trabalhos na forma estatutária, a Presidente, Senhora Isabel Cristina Santalucia, convidou o Senhor Leo Pórpora, associado, para tomar assento à mesa e dirigir os trabalhos. Em seguida, foi solicitada à Assembleia a indicação de dois sócios para servirem de secretários e igual número para a função de escrutinadores, tendo a escolha recaído nas pessoas de Livio Celso Pini, Paulo Roberto Monteiro Moratori, Fabio Pórpora e Lucas Tioyama, respectivamente, ficando, assim, constituída a mesa. Verificado pelo livro de presença e o comparecimento de sócios estarem de acordo com o Art. 27 do Estatuto, deu o Senhor Presidente da mesa início aos trabalhos. I - Leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária anterior: dispensada a leitura pelos presentes, foi aprovada por

Registro

72018



Società Italiana di Santos
Fundada em 22 de agosto de 1897
Declarada de Utilidade Pública – Lei nº 2527
Avenida Ana Costa, 311 – Cobertura
11060-001 – Santos - SP
Telefone: + 55 13 3222-9585
Site: <https://www.facebook.com/societaitalianadisantos/>

unanimidade, sem qualquer ressalva e/ou retificação. II – A comissão de revisão do estatuto outrora constituída, juntamente com as sugestões apresentadas pelos presentes, apresentou o seu trabalho, que foi deliberado e votado conforme disposto a seguir:

Art. 6º (...)

Parágrafo único: No caso de admissão de filho de sócio, ou de italiano, não haverá necessidade de haver proposta de 2 (dois) sócios.

Aprovado por unanimidade.

Art. 11 – O aumento ou redução das mensalidades ou contribuições dependerá da aprovação por maioria relativa em assembleia geral extraordinária convocada com esta finalidade, com antecedência mínima de 10 dias, e, impreterivelmente com divulgação pública em jornal de alta circularidade.

Aprovado por unanimidade.

Art. 12 (...)

Parágrafo único – O pagamento das mensalidades em atraso devidas não implicará a readmissão automática do associado, que deverá observar o disposto nos artigos 6º e 7º do presente estatuto.

Aprovado por unanimidade.

RTDCPJ Santos
1304112018

72018



Società Italiana di Santos
Fundada em 22 de agosto de 1897
Declarada de Utilidade Pública – Lei nº 2527
Avenida Ana Costa, 311 – Cobertura
11060-001 – Santos - SP
Telefone: + 55 13 3222-9585
Site: <https://www.facebook.com/societaitalianadisantos/>

Art. 17 (...)

Parágrafo primeiro. Todo e qualquer ato que envolva compra, venda, locação, doação, permuta ou qualquer outro meio de transação relacionado a bem imóvel ou veículo dependerá da aprovação por maioria relativa em assembleia geral extraordinária convocada com esta finalidade, com antecedência mínima de 10 dias, e, impreterivelmente com divulgação pública em jornal de alta circularidade.

Parágrafo segundo. Todo e qualquer ato que envolva contratação de empréstimo, financiamento, linhas de crédito, garantias reais e outras formas de oneração dependerá da aprovação por maioria relativa em assembleia geral extraordinária convocada com esta finalidade, com antecedência mínima de 10 dias, e, impreterivelmente com divulgação pública em jornal de alta circularidade.

Parágrafo terceiro. Quaisquer gastos até 10 (dez) salários mínimos, desde que congruentes com a manutenção da sede social e/ou finalidade prevista no art. 1º do presente Estatuto, podem ser realizados pelo Presidente eleito e submetidos posteriormente ao Conselho Fiscal.

SOCIETÀ ITALIANA DI SANTOS
Registro nº

72018



Società Italiana di Santos
Fundada em 22 de agosto de 1897
Declarada de Utilidade Pública – Lei nº 2527
Avenida Ana Costa, 311 – Cobertura
11060-001 – Santos - SP
Telefone: + 55 13 3222-9585
Site: <https://www.facebook.com/societaitalianadisantos/>

Parágrafo quarto. Quaisquer gastos até 20 (vinte) salários mínimos, desde que congruentes com a manutenção da sede social e/ou finalidade prevista no art. 1º do presente Estatuto, podem ser realizados pelo Presidente eleito com a autorização prévia da Diretoria, e avaliação concomitante do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto. Quaisquer gastos superiores a 20 (vinte) salários mínimos, desde que congruentes com a manutenção da sede social e/ou finalidade prevista no art. 1º do presente Estatuto, dependerão da prévia aprovação por maioria relativa em assembleia geral extraordinária convocada com esta finalidade, com antecedência mínima de 10 dias, e, impreterivelmente com divulgação pública em jornal de alta circularidade.

Aprovados por maioria.

Art. 25 - *As convocações da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente da Diretoria, mediante edital publicado pela imprensa, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e 3 (três) dias de publicação. Desde o primeiro dia de publicação, o edital será afixado na sede social da Associação, em local visível e de grande circulação.*

SOCIETÀ ITALIANA DI SANTOS
Realizada em
F. 72018



Società Italiana di Santos
Fundada em 22 de agosto de 1897
Declarada de Utilidade Pública – Lei nº 2527
Avenida Ana Costa, 311 – Cobertura
11060-001 – Santos - SP
Telefone: + 55 13 3222-9585
Site: <https://www.facebook.com/societaitalianadisantos/>

§1º - (...)

I - (...)

II - (...)

III- *Demais hipóteses previstas no presente estatuto para realização de Assembleia Geral Extraordinária.*

§2º - *Sem prejuízo do disposto no caput do presente artigo, os associados receberão as convocações da Assembleia Geral por e-mail, sendo de responsabilidade de cada associado manter o seu correspondente cadastro de correio eletrônico atualizado em Secretaria.*

Aprovados por unanimidade.

Art. 28 – (...)

§1º - *Escolhido um sócio para dirigir os trabalhos da Mesa, este solicitará à Assembleia a indicação de 1 (um) sócio para servir de Secretário.*

§2º - (...)

Aprovado por unanimidade.

72018



Società Italiana di Santos
Fundada em 22 de agosto de 1897
Declarada de Utilidade Pública – Lei nº 2527
Avenida Ana Costa, 311 – Cobertura
11060-001 – Santos - SP
Telefone: + 55 13 3222-9585
Site: <https://www.facebook.com/societaitalianadisantos/>

Art. 29 - *A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/10 (um décimo) de sócios em pleno gozo de seus direitos, desde que no pedido estejam definidos os motivos para a convocação.*

Aprovado por unanimidade.

Art. 43 – (...)

Parágrafo único - *Decidida a dissolução, será nomeado um Conselho Liquidante para realização do Ativo, pagamento do Passivo e doação do saldo, eventualmente apurado, para uma ou mais instituições culturais e/ou beneficentes italianas em território nacional, escolhidas pela Assembleia.*

Aprovado por unanimidade.

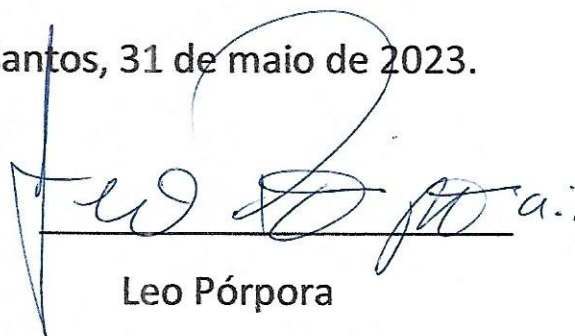
72018



Società Italiana di Santos
Fundada em 22 de agosto de 1897
Declarada de Utilidade Pública – Lei nº 2527
Avenida Ana Costa, 311 – Cobertura
11060-001 – Santos - SP
Telefone: + 55 13 3222-9585
Site: <https://www.facebook.com/societaitalianadisantos/>

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, determinou o Presidente da mesa que se encerrasse a assembleia, sendo lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Santos, 31 de maio de 2023.


Leo Pórpora


Leo Pórpora

Presidente


Livio Celso Pini

Livio Celso Pini

Secretário


Paulo Roberto Monteiro Moratori

Paulo Roberto Monteiro Moratori

Secretário

RTDCCV Santos
Regist. nº

72018



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 72.018 de 19/06/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 15/06/2023, o qual foi protocolado sob nº 90.369, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 72.018 e averbado no registro nº 72.006 de 15/06/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: ISABEL CRISTINA SANTALUCIA

Natureza:

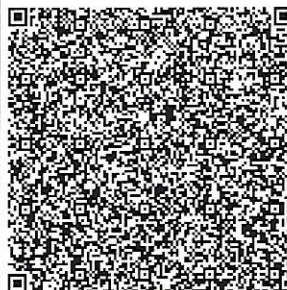
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 19 de junho de 2023


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,32	RS 10,92	RS 14,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 9,97	RS 4,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,62



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJAF000007571FF236